`Estado de São Paulo

Número do dia Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: | B MARIO PATI

do Executi ESTADO GOVERNO

LEI N. 776, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Declara de utilidade pública a "União dos Professores Primários do Estado de São Paulo"

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que line conteridas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei:
Arugo 1.0 — Fica declarada de utilidade pública
"União dos Professores Primários do Estado de Faulo

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950. ADHEMAR DE BARROS

Publicaca na Diretoria Geral da Secretaria de Es-o dos la composição de 1950. Carlos de Albaquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 777, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sôbre aguisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Mairi-

porā.
ADHEM DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-

ADHEMANO DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a acquirir, por doação, do Município de Mairipora, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, e destinado à construção de edificio para o grupo escolar local a saber:

vei abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, e destinado à construção de edificio para o grupo escolar local, a saber:

"Um terreno de forma irregular, confrontando: pela frente, onde mede 37,00 m (trinta e sete metros), com a rua Duque de Caxias; pelo lado cireito, onde mede 81,90 m (oitenta e um metros e noventa centímetros), com terreno pertencente ao Estado, numa extensão de 65 m (sessenta e cinco metros) e com propriedade de herdeiros de Hilário Pereira da Silva, numa extensão de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros); pelo lado esquerdo, onde mede 112 m (cento e doze metros), com a rua Olavo Bilac e pelos fundos, onde mede 34,50 m (oitenta e quatro mairos e cincuenta centímetros), com propriedade de Belarmino Pereira de Carvalho".

Antago 2 o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS Synesio Rocha

Ary Albuquerque
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 778, DE 29 DE AGOSTO, DE 1950 Dispõe sobre denominação de Grupo Es-

COLST.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — O Grupo Escolar de Nazaré Paulista passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Dero-

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Falácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29

de agôsto de 1950. ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque Publicada ha Diretoria Geral da Secretaria de Estado los Negócios do Governo, aos 29 de agôsto de 1950. Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 779, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 Dispõe sôbre alteração da redação do item 17 do artigo 1.0 da Lei n. 615, de 30 de de-

zembro de 1919.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESPADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

PADO DE SAC L'ASSEMBLÉIA Legislativa decreta e eu

promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Passa a ter a seguinte redoção o item
17 do artigo 1.0 da Lei n. 615, de 30 de dezembro de

"17 — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao rará qu Serviço de Ação Social "Bom Samaritano", de Ourinnos".

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pológic do Cryptopa do Estado do São Poulo por 20 do sua publicação, revogadas por contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agôsto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral la Secretaria de Esta-do dos Negócios do Governo, aos 29 de agôsto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 780, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispôt sobre criação do Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração na Fôrça Pública

do Estado, e dá outras providencias. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuiso a seguinte lei:

omugo a segunte lei; Artigo 1.0 — Fica criado na Fôrça Pública do Estado Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração (Q O. A. A.).

Artigo 2.0 — O Q. O. A. A. será constituído de segundos-tenentes destinados, principalmente, ao exercício de funções administrativas nas unidades.

Parágrafo único — O efetivo do Q. O. A. A. constara, anualmente, da lei de fixação de quadros e efetivos.

Artigo 3.0 — Os oficiais incluidos no Q. O. A. A., não noderão ser transferidos para cultros quadres

não poderão ser transferidos para outros quadros.

Artigo 4.0 — Serão compulsóriamente transferidos para a reserva os oficiais do Q. O. A. A. que atingirem 50 (cinquenta) anos de idade.

Artigo 5.0 — Os oficiais auxiliares de administração serão recrutados entre os subtenentes combatentes e escreventes do serviço ativo da Fôrça Pública, satisfeitas as seguintes condições

I - ter, no mínimo, 1 (um) ano no posto de subte-

ter, no máximo, 45 anos de idade, completados II ate o último dia fixado pera inscrição em cada concurso, III — ter capacidade física comprovada por inspeção de saúde;

ter boa condut.. militar e civil e gozar de com

IV — ter noa condut. Initial e civil o golda conceito social;

V — ter capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço e idoneidade moral, tudo acestado pelo respectivo comandante do corpo ou chefe de serviço e aceito pela Comissão de Promoção de Oficiais;

VI — ter sido habilitado em concurso e aprovado em curso de estágio de seis meses que será realizado no Centro de Instrução Militar.

de Instrução Militar.

Parágrafo único — Para o primeiro concurso que fôr

realizado, será dispensada a exigencia de idade máxima estipulada neste artigo.

Artigo 6.0 — O concurso e o estágio de que trata o item VI do artigo anterior serão realizados de acordo com instruções baixadas pelo Comando Geral da Fôrça Pú-

Artigo 7.0 — As vagas que se verificarem no Q. O. A. só concorrerão os candidatos aprovados no curso de estágio.

§ 1.0 — O preenchimento das vagas será feito dentro da estrita ordem de classificação final obtida no mesmo

curso. Nenhum estagiário poderá ser promovido senão

depois que o último candidato aprovado, de turma imedia-tamente anterior o haja sido.

Artigo 8.o — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de

agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Maia Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 781, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Veda as permutas entre membros do magistério primário, quando a um dos permu-tantes falte menos de um quinto do tempo necessário à aposentadoria ou tenha 65 anos

de idade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Ficam vedadas as permutas entre pro-

fessores primários, diretores de grupo escolar, inspetores escolares e professores secundários, quando para um dos permutantes falte menos de um quinto do tempo necessário à aposentadoria facultativa ou que tenha 65 anos de idade ou mais.

Parágrafo único - A proibição dêste artigo não vigo-

rará quando se tratar de permutas dentro do mesmo mu-

Artigo 2.c - O Poder Executivo expedira, dentro de

trinta dias, o regulamento da presente lei.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque Publicada na Diretoria Gerai da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 782, DE 29 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sôbre instituição de uma fundação denominada "Instituto de Fisica l'eórica", e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promuigo a segui ', lei:
Artigo 1.0 — E' o Governo do Estado autorizado a
instituir uma fundação denominada "Instituto de Fisica "Teórica", destinada à pesquisa científica no campo

da Física Teórica.

§ 1.0 — O Estado será representado, no ato da instituição da fundação, pelo Procurador Geral do Estado. § 2.0 — O Instituto terá sede e fôro na cidade de São Paulo.

§ 3.0 — O projeto de estatutos elaborado por uma comissão designada pelo Governo, será submetido à apreciação deste e aprovado pelo Ministério Público na forma da lei.

Artigo 2.0 - O Instituto sera dirigido por um Pre-

Artigo 2.0 — O Instituto será dirigido por um Presidente, assistido por um Conselho Diretor de 5 membros, designados na forma indicada nos Estatutos.

Artigo 3.0 — Fica o Governo do Estado autorizado a dotar o "Instituto de Fisica Teórica" com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 4.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de atender ao pagamento da despesa a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar

Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

Artigo 5.0 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1950. ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha Jeão Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950. Carlos de A'buquerque Seiffarth — Diretor Gera' substituto.

DECRETO N. 19.697, DE 28 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre relotação de função gratifi-

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica relotada na 5.a Delegacia de Poluxili Policial, a função gratificada de Chefe de Secção, da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotada no Departamento de Ordem Política e Social, vaga em virtude da exoneração, a pedido, de Waldomiro de Araujo Chaves Ribeiro.

Artigo 2.0 — No corrente exercicio a gratificação cor-respondente à função gratificada relotada por êste de-creto correrá por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente pela 5.a De-legacia de Polícia de Santos, da Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial, ao Departamento de Ordem Po-lítica e Secial.

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2

de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Nerócios do Governo, aos 29 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

Página - 1 -